



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 1º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.005409/2024-32

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/ANAC/2012-SBGR – EDITAL Nº 002/2011

TERMO ADITIVO Nº 011/2024

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE
GUARULHOS, CELEBRADO EM 14 DE
JUNHO DE 2012, ENTRE A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.005409/2024-32, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar - sala 308, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Osvaldo Garcia**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 2847611 e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.650.146-15, Diretor-Presidente, e Sr. **Ricardo Perrone**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 09.539.849-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.367.897-14, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos com domicílio na Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar - sala 308, Guarulhos/SP, CEP 07.190-100, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2012-SBGR, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., com base nos termos e condições pactuados na Solução Consensual de Controvérsia estabelecida por intermédio da SECEXConsenso, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos autos do processo TC 039.910/2023-7 - SBGR, conforme Acórdão n. 2283/2024 - TCU Plenário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I DO CONTRATO DE CONCESSÃO – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O subitem 1.1.14 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte

redação.

1.1.14. **Contribuição ao Sistema:** valor total pago pela Concessionária ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, constituído pela Contribuição Fixa, pela Contribuição Variável (Ônus da Concessão), pela Contribuição Mensal, e pela Contribuição pelos investimentos compartilhados, se for o caso, nos termos do Contrato.

2.2. O subitem 1.1.16-A do Contrato de Concessão passa a ser renumerado para 1.1.15-A, mantida sua redação.

1.1.15-A. **Contribuição Mensal:** Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31/12/2022. (*Alterada pelo Termo Aditivo nº 009, de 16 de dezembro de 2022*)

2.3. Fica incluído o subitem 1.1.15-B ao Contrato de Concessão.

1.1.15-B. **Contribuição pelos investimentos compartilhados:** montante a ser pago pela Concessionária decorrente da participação no custeio dos investimentos a serem realizados em regime de compartilhamento de custos com o Poder Concedente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO II DO CONTRATO DE CONCESSÃO – DO OBJETO

3.1. Fica alterado o item 2.6 e incluídos os subitens 2.6.1 a 2.6.4 e 2.6.4.1 a 2.6.4.4 ao Contrato de Concessão.

2.6 . *Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ante os investimentos previstos no item 8.9 e respectivos subitens do Anexo 2 ao Contrato de Concessão – PEA, bem como demais custos relacionados, o Contrato será prorrogado até 23 de novembro de 2033.*

2.6.1. *Respeitada a alocação de riscos de que trata o Capítulo V do Contrato, eventuais prejuízos financeiros e/ou operacionais decorrentes da construção, operação e manutenção dos investimentos aludidos no item 2.6 acima não ensejarão por si só o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou responsabilidade do Poder Concedente perante a Concessionária do Aeroporto, devendo, se for o caso, ser objeto de composição entre a Concessionária do Aeroporto e eventual contratada para construção, operação e manutenção de tais investimentos, em qualquer de suas etapas.*

2.6.2. *No cálculo da recomposição do equilíbrio contratual, referida no item 2.6 acima, não foram considerados os custos operacionais dos equipamentos que serão adquiridos e daqueles substituídos em função da realização de tais investimentos, tampouco os valores relacionados aos equipamentos substituídos conforme a futura destinação que lhes for dada, os quais serão objeto de recomposição contratual futura.*

2.6.3. *Considerando o compromisso firmado pelo Poder Concedente e Concessionária junto ao Tribunal de Contas da União nos autos do processo TC 039.910/2023-7 - SBGR, a prorrogação de que trata o item anterior não exaure a possibilidade prevista no artigo 6º, caput,*

do Decreto federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, de modo que, face à continuidade das negociações em âmbito administrativo, o prazo de vigência da concessão poderá ser estendido até o limite impreterível de 11 de julho de 2037.

2.6.4. A definição de um novo prazo para a concessão, na forma do item 2.6.3, deverá se prestar ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato após a pactuação, em processo administrativo específico, de outros investimentos:

2.6.4.1. para melhoria do nível de serviço e qualidade de serviço em parâmetros não exigíveis originalmente no contrato;

2.6.4.2. para ampliações relacionadas a questões de capacidade e segurança, inclusive alfandegárias, no Aeroporto Internacional de Guarulhos;

2.6.4.3. no acesso rodoviário ao Aeroporto Internacional de Guarulhos;

2.6.4.4. decorrentes da incorporação de aeroportos regionais no objeto do presente contrato, mediante processo competitivo simplificado a ser realizado pelo Ministério de Portos e Aeroportos.

3.2. Os itens 2.10 e 2.12 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação.

2.10. *A Concessionária se obriga a pagar à União, mediante depósito no FNAC, a parcela anual da Contribuição Fixa, Contribuição Variável e a Contribuição pelos investimentos compartilhados, se for o caso, e as parcelas mensais da Contribuição Mensal, conforme os valores, percentuais e condições indicadas abaixo.*

(...)

2.12. *O Ministério competente indicará o procedimento a ser observado para a efetivação do pagamento das Contribuições Fixa, Variável, Mensal e pelos investimentos compartilhados, se for o caso.*

3.3. A tabela do subitem 2.13.1 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

2.13.1 As demais parcelas da Contribuição Fixa deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com a tabela abaixo:

Data	Valor
20 de dezembro de 2017	R\$ 319.659.914,28 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze reais e vinte e oito centavos)
11 de julho de 2018	R\$ 171.330.171,45 (cento e setenta e um milhões, trezentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
11 de julho de 2019	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)

18 de dezembro de 2020	R\$ 417.201.249,76 (quatrocentos e dezessete milhões, duzentos e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)
18 de dezembro de 2021	R\$ 405.325.000,00 (quatrocentos e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)
18 de dezembro de 2022	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
18 de dezembro de 2023	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
18 de dezembro de 2024	R\$ 405.325.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais)
18 de dezembro de 2025	R\$ 508.022.036,95 (quinhentos e oito milhões, vinte e dois mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)
18 de dezembro de 2026	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
18 de dezembro de 2027	R\$ 1.141.164.025,13 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, vinte e cinco reais e treze centavos)
11 de julho de 2028	R\$ 1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)
11 de julho de 2029	R\$ 1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)
11 de julho de 2030	R\$ 1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)
11 de julho de 2031	R\$ 860.096.660,36 (oitocentos e sessenta milhões, noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)
18 de dezembro de 2031	R\$ 355.749.892,95 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)
11 de julho de 2032	R\$ 1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)

<i>11 de julho de 2033</i>	<i>R\$ 1.210.947.716,01 (um bilhão, duzentos e dez milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e um centavo)</i>
--------------------------------	--

3.4. O subitem 2.15.1 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

2.15.1. Nos anos listados na tabela abaixo, caso a base de aplicação da Contribuição Variável seja superior aos valores de referência abaixo relacionados, a Contribuição Variável sobre a receita excedente será cobrada pela alíquota de 15% (quinze por cento) até 11 de julho de 2032; após essa data, e até o final da concessão, a alíquota será de 10% (dez por cento) independentemente do valor.

3.5. Ficam incluídos os itens e subitens 2.15-B, 2.15-B.1 a 2.15-B.3 e 2.15-C e 2.15-C.1 ao Contrato de Concessão.

2.15-B. A Contribuição pelos investimentos compartilhados corresponderá ao percentual de participação da Concessionária sobre o montante dos investimentos a serem realizados em regime de compartilhamento de custos com o Poder Concedente, cujos valores e faixas são definidos conforme subcláusulas abaixo.

2.15-B.1. Para os investimentos previstos nos itens 8.9.8, 8.9.10 e 8.9.11 do PEA, o valor total a ser compartilhado é de R\$ 215.565.161,34 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), a preços de dezembro de 2023, e o percentual de participação da Concessionária será proporcional à média anual do total de passageiros embarcados e desembarcados no Aeroporto Internacional de Guarulhos nos 3 (três) anos imediatamente anteriores a 11 de julho de 2032, de acordo com a tabela abaixo:

Total de Passageiros no Ano	Percentual de Participação da Concessionária
Até 55 milhões de pax	0%
55.000.001 – 56.111.111 de pax	10%
56.111.112 – 57.222.222 de pax	20%
57.222.223 – 58.333.333 de pax	30%
58.333.334 – 59.444.444 de pax	40%
59.444.445 – 60.555.556 de pax	50%
60.555.557 – 61.666.667 de pax	60%
61.666.668 – 62.777.778 de pax	70%
62.777.779 – 63.888.889 de pax	80%
63.888.890 – 65 milhões de pax	90%
Acima de 65 milhões de pax	100%

2.15-B.2. Para os investimentos previstos nos itens 8.9.4, 8.9.6 e 8.9.9 do PEA, o valor total a ser compartilhado é de R\$ 336.456.932,92 (trezentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), a preços de dezembro de 2023, e o percentual de participação da Concessionária será proporcional à média anual do total de passageiros embarcados e desembarcados no Aeroporto Internacional de Guarulhos nos 3 (três) anos imediatamente anteriores a 11 de julho de 2032, de acordo com a tabela abaixo:

Total de Passageiros no Ano	Percentual de Participação da Concessionária
Até 60 milhões de pax	0%
60.000.001 – 61.111.111 de pax	10%
61.111.112 – 62.222.222 de pax	20%
63.222.223 – 63.333.333 de pax	30%
64.333.334 – 64.444.444 de pax	40%
64.444.445 – 65.555.556 de pax	50%
65.555.557 – 66.666.667 de pax	60%
66.666.668 – 67.777.778 de pax	70%
67.777.779 – 68.888.889 de pax	80%
68.888.890 – 70 milhões de pax	90%
Acima de 70 milhões de pax	100%

2.15-B.3. A Contribuição pelos investimentos compartilhados, se for o caso, deverá ser recolhida no dia 15 de maio de 2033 e será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre dezembro de 2023 e o mês anterior ao pagamento.

2.15-C. A revisão extraordinária do contrato de concessão decorrente da inclusão dos investimentos abaixo listados considerou os seguintes valores em Reais (R\$) e, quando aplicável, a respectiva taxa de câmbio utilizada para conversão do valor originalmente oferecido em moeda estrangeira.

Item do PEA	Investimento	Valor de referência (R\$)	Data base	Câmbio	Regime
8.9.20	Implantação de sistema de vigilância perimetral – preço total	11.507.949,00	09/2015	-	Concorrência
8.9.15	Equipamento EDS Standard 3 (equipamento e integração) – preço unitário	12.927.400,00	07/2023	-	Concorrência
8.9.17	Equipamento Explosive Trace Detection (ETD) – preço unitário	202.500,00	10/2023	5,15 (Euro)	Variação cambial

8.9.16	<i>Equipamento de Raio-X Dual View no Terminal de cargas – preço unitário</i>	2.059.000,00	06/2022	-	Concorrência
8.9.16	<i>Equipamento de Raio-X dual view 6040 – preço unitário</i>	334.800,00	05/2024	-	Concorrência
8.9.16	<i>Equipamento de Raio-X dual view 100100 – preço unitário</i>	434.800,00	05/2024	-	Concorrência
8.9.18	<i>Equipamento detector de líquidos explosivos – preço unitário</i>	580.000,00	06/2024	-	Concorrência
8.9.12	<i>Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS, asa B) – equipamento</i>	22.000.000,00	05/2024	5,26 (Euro)	Variação cambial
8.9.12	<i>Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS, asa B) – equipamento</i>	22.000.000,00	05/2024	-	Concorrência
8.9.12	<i>Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS, asa B) – obra e adequação</i>	21.802.000,00	05/2024	-	Concorrência
8.9.12	<i>Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS, asa E) – equipamento</i>	20.772.321,14	05/2023	4,92 (Euro)	Variação cambial e concorrência
8.9.12	<i>Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS, asa E) – equipamento</i>	20.772.321,14	05/2023	-	Concorrência
8.9.12	<i>Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS, asa E) – obra e adequação</i>	20.585.370,25	05/2023	-	Concorrência
8.9.6	<i>Implantação da ilha de check-in e despacho de bagagens (equipamento)</i>	24.372.000,00	06/2024	5,80 (Euro)	Variação cambial e concorrência
8.9.6	<i>Implantação de nova ilha de check-in e despacho de bagagens - obra e adequação</i>	11.808.385,87	12/2023	-	Concorrência

2.15-C.1. Ao tempo devido para adimplemento dos prazos previstos nos itens 8.9.6, 8.9.12, 8.9.15, 8.9.16, 8.9.17, 8.9.18 e 8.9.20 do Anexo 2, a Concessionária realizará concorrência para efetiva contratação dos investimentos acima listados, podendo haver variação em relação aos valores e a taxa de câmbio então vigentes, motivo pelo qual serão consideradas as seguintes premissas para realização do respectivo encontro de contas, a ser calculado pelo Poder Concedente:

- (i) Todos os valores em Reais serão corrigidos pelo IPCA e os valores em moeda estrangeira serão corrigidos pelos respectivos índices de inflação;
- (ii) A Concessionária assumirá os riscos relacionados a aumento nos preços efetivamente contratados, em qualquer moeda, com relação aos investimentos sujeitos a regime de concorrência indicados na tabela acima;
- (iii) A redução nos preços efetivamente contratados, em qualquer moeda, será absorvida em benefício do Poder Concedente com relação aos investimentos sujeitos a regime de concorrência indicados na tabela acima;
- (iv) O Poder Concedente irá absorver eventuais oscilações cambiais com relação aos investimentos sujeitos ao regime de proteção cambial indicados na tabela acima;
- (v) A devolução de valores pela Concessionária será realizada juntamente ao pagamento da próxima contribuição devida, imediatamente seguinte ao cálculo do encontro de contas; e
- (vi) Valores devidos à Concessionária serão pagos por meio de desconto no pagamento da próxima contribuição devida, imediatamente seguinte ao cálculo do encontro de contas.

3.6. O item 2.16 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

2.16. Caso a Concessionária não pague as Contribuições ao Sistema na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO III DO CONTRATO DE CONCESSÃO – DOS DIREITOS E DEVERES

4.1. A antepenúltima linha da tabela do item 3.1.66 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

3.1.66. (...)

Eventos da Concessão	Valor	
(...)	(...)	(...)
Após o término da Fase I-B do Contrato: a partir do término da Fase I-B do Contrato até o término do Contrato	De 11 de julho de 2031 até o final da concessão	R\$ 447.370.666,04 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)
(...)	(...)	(...)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE CONCESSÃO – DAS PENALIDADES

5.1. Dar nova redação ao item 8.2 do Contrato de Concessão, incluindo-se os subitens 8.2.1 e 8.2.2, que passam a vigorar nos seguintes termos:

8.2. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infração contratual de baixa lesividade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

8.2.1. Solicite formalmente a Concessionária a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e

8.2.2. Evidencie a Concessionária a adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação.

5.2. Incluir o item 8.2-A e seu subitem 8.2-A.1 ao Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:

8.2-A. Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

8.2-A.1. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de dispositivo de norma regulamentar infringido por conduta anterior definitivamente julgada em âmbito administrativo.

5.3. Dar nova redação à alínea “d” da tabela contida no item 8.4 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Evento ou ocorrência	Limite máximo da multa a ser aplicada
<i>d) não alcance do padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço (IQS) por 2 (dois) períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 (cinco) anos, exceto para os IQS de Atendimento em Pontes de Embarque;</i>	<i>50 URTA por ocorrência</i>

5.4. Incluir as alíneas “o”, “p” e “q” na tabela contida no item 8.4 do Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:

Evento ou ocorrência	Limite máximo da multa a ser aplicada
<i>o) não alcance do padrão estabelecido para o IQS “Percentual de passageiros domésticos atendidos em ponte de embarque” por 2 (dois) períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 (cinco) anos;</i>	<i>500 URTA por ocorrência</i>
<i>p) não alcance do padrão estabelecido para o IQS “Percentual de passageiros internacionais atendidos em ponte de embarque” por 2 (dois) períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 (cinco) anos;</i>	<i>500 URTA por ocorrência</i>
<i>q) não atendimento do nível de serviço estabelecido no Apêndice B do PEA.</i>	<i>5.000 URTA por ocorrência</i>

5.5. Incluir o item 8.4-A e seus subitens 8.4-A.1, 8.4-A.1.1, 8.4-A.1.2 e 8.4-A.2 ao Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:

8.4-A. Sem prejuízo de regulamentação expedida pela ANAC, será aplicada multa em decorrência do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os valores fixados para cada grau de infração:

Evento ou ocorrência	Graus da infração	Multa a ser aplicada
a) não construir um novo Píer (T3B), fisicamente conectado aos Terminais 2 e 3, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;	Grau 1	1,479 URTA por dia
	Grau 2	3,696 URTA por dia
	Grau 3	7,391 URTA por dia
b) não adequar a infraestrutura da Grande Sala do Píer Oeste conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;	Grau 1	0,108 URTA por dia
	Grau 2	0,269 URTA por dia
	Grau 3	0,538 URTA por dia
c) não adequar a sala de embarque de atendimento de passageiros em posições próximas do Píer Leste conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;	Grau 1	0,004 URTA por dia
	Grau 2	0,009 URTA por dia
	Grau 3	0,018 URTA por dia
d) não construir um novo Píer (T2L), fisicamente conectado ao Terminal 2, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;	Grau 1	0,869 URTA por dia
	Grau 2	2,173 URTA por dia
	Grau 3	4,345 URTA por dia
e) não instalar sistema de monitoramento automatizado de tempo de espera de passageiros nas filas de inspeção de segurança conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;	Grau 1	0,014 URTA por dia
	Grau 2	0,034 URTA por dia
	Grau 3	0,068 URTA por dia
f) não implantar uma nova ilha de check-in e despacho de bagagens no Terminal 3 conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;	Grau 1	0,371 URTA por dia
	Grau 2	0,927 URTA por dia
	Grau 3	1,853 URTA por dia
g) não ampliar a capacidade de processamento da sala de desembarque internacional do Terminal 3 conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;	Grau 1	0,171 URTA por dia
	Grau 2	0,427 URTA por dia
	Grau 3	0,853 URTA por dia

<i>h) não ampliar o Pátio 7 (“Pátio 7 - Fase 2”) para acomodar, em sua totalidade, de forma simultânea e independente, 24 (vinte e quatro) aeronaves de código de referência C, e as respectivas pistas de táxi de acesso ao estacionamento dessas aeronaves, para operação diurna e noturna, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,608 URTA por dia 1,519 URTA por dia 3,037 URTA por dia
<i>i) não construir um novo pátio de estacionamento de aeronaves (“Pátio 1B”), adjacente às pistas de táxi A, G, Y e Y1, para acomodar, de forma simultânea e independente, 5 (cinco) aeronaves de letra de código de referência E, para operação diurna e noturna, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,265 URTA por dia 0,661 URTA por dia 1,322 URTA por dia
<i>j) não construir pista de táxi de saída rápida conectando a Pista de Pouso e Decolagem 10R/28L às pistas de táxi C e G, a aproximadamente 1.825 metros da cabeceira 28L, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para aeronaves de código de referência 4E e operação diurna e noturna, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,213 URTA por dia 0,531 URTA por dia 1,061 URTA por dia
<i>k) não construir um conjunto de pistas de táxi conectando a Pista de Táxi C às Pistas de Táxi AA e Y1, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para aeronaves de código de referência C e operação diurna e noturna, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,144 URTA por dia 0,360 URTA por dia 0,720 URTA por dia
<i>l) não implementar a interligação dos Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS) existentes no Terminal 3 e Terminal 2, apto a conectar as bagagens provenientes da área de recheck-in instalada no Terminal 3 às áreas de triagens de bagagem doméstica do Terminal 2, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,566 URTA por dia 1,414 URTA por dia 2,827 URTA por dia

<i>m) não ampliar a capacidade de processamento de passageiros nos processos de imigração e emigração por meio de sistema automatizado de controle migratório (e-gate), incluindo software, garantindo integração com o sistema de migração do aeroporto, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,124 URTA por dia 0,310 URTA por dia 0,620 URTA por dia
<i>n) não realizar reforma em piso térreo existente e construção de nova área (piso superior) para a delegacia de Polícia Federal, totalizando uma intervenção de até 2280 m², conforme diretrizes informadas pela Polícia Federal e conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,070 URTA por dia 0,175 URTA por dia 0,349 URTA por dia
<i>o) não adquirir e implantar 16 (dezesseis) unidades de equipamentos EDS Standard 3 (Explosive Detection System), consistindo em sistema de inspeção por tomografia computadorizada classificado como Standard 3 pela European Civil Aviation Conference – ECAC, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,904 URTA por dia 2,260 URTA por dia 4,520 URTA por dia
<i>p) não adquirir e implantar 98 (noventa e oito) unidades de equipamentos de Raio-X Dual View nos Terminais de Passageiros, nos portões de acesso de veículos, no sistema de processamento de bagagens, no acesso de funcionários e de mercadorias para abastecimento de estabelecimentos comerciais em área restrita e no Terminal de Cargas, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	Grau 1 Grau 2 Grau 3	0,213 URTA por dia 0,532 URTA por dia 1,064 URTA por dia
<i>q) não adquirir e implantar 25 (vinte e cinco) unidades do Explosive Trace Detection (ETD) para utilização nas áreas de embarque de passageiros, acesso de funcionários, Terminal de Cargas, áreas de acesso de veículos, área do Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS)</i>	Grau 1 Grau 2	0,023 URTA por dia 0,058 URTA por dia

<i>e área de objetos abandonados no saguão dos Terminais 2 e 3, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	<i>Grau 3</i>	<i>0,115 URTA por dia</i>
<i>r) não adquirir e implantar 3 (três) unidades de equipamento detector de líquidos explosivos para utilização em áreas de conexões de voos internacionais (conexão Inter x Inter) no Terminal 2 e no Terminal 3, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	<i>Grau 1</i>	<i>0,008 URTA por dia</i>
	<i>Grau 2</i>	<i>0,020 URTA por dia</i>
	<i>Grau 3</i>	<i>0,039 URTA por dia</i>
<i>s) não adquirir e implantar leitor facial com dupla checagem do credenciado (credencial + biometria) para acesso de funcionários utilizando biometria, em substituição às leitoras de credenciais por meio de verificação manual, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA;</i>	<i>Grau 1</i>	<i>0,008 URTA por dia</i>
	<i>Grau 2</i>	<i>0,019 URTA por dia</i>
	<i>Grau 3</i>	<i>0,038 URTA por dia</i>
<i>t) não implantar cobertura de 9.000 (nove mil) metros lineares do perímetro aeroportuário conforme deliberação da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) por equipamentos com capacidade de detecção de localização exata de invasões no perímetro, conforme os termos e o prazo estabelecidos no PEA.</i>	<i>Grau 1</i>	<i>0,080 URTA por dia</i>
	<i>Grau 2</i>	<i>0,200 URTA por dia</i>
	<i>Grau 3</i>	<i>0,399 URTA por dia</i>

8.4-A.1. A definição do grau das infrações especificadas na tabela contida no item 8.4-A será realizada mediante análise do caso concreto, em observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser considerado, no mínimo:

8.4-A.1.1. o adimplemento parcial da obrigação, em vista do efetivo ganho operacional propiciado, desde que a parte da infraestrutura efetivamente disponibilizada se encontre apta à operação aeroportuária, tanto funcional quanto tecnicamente;

8.4-A.1.2. o avanço físico dos investimentos.

8.4-A.2. As multas de que trata a tabela contida no item 8.4-A não serão objeto de dosimetria com base nas circunstâncias de que trata o item 8.10, sem prejuízo da posterior incidência das circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas na regulamentação expedida pela ANAC.

5.6. Excluir a alínea “j” da tabela contida no item 8.4 do Contrato de Concessão.

5.7. Incluir o item 8.6-A e seu subitem 8.6-A.1 ao Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:

8.6-A. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que este seja retomado, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da ANAC, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

8.6-A.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar à ANAC a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO XVI DO CONTRATO DE CONCESSÃO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os itens 16.5 a 16.14 e respectivos subitens do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação:

16.5 As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver, preferencialmente entre si e de forma amigável, todas as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do Contrato de Concessão ou a ele relacionadas, assim definidas nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, verificadas durante a execução ou quando da extinção do contrato.

(...)

16.6 Serão definitivamente resolvidas por arbitragem as controvérsias referidas no item 16.5, observadas as disposições da presente Seção, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

(...)

16.7 O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida pela Parte interessada à outra, requerendo a instalação do Tribunal e detalhando a matéria em torno da qual gira a controvérsia, as partes envolvidas, descrição dos fatos, pedidos e documentos comprobatórios.

16.8 A arbitragem será institucional, de direito, observadas as normas de direito material brasileiro, vedada qualquer decisão por equidade.

16.9 As Partes deverão, de comum acordo, eleger câmara arbitral, capaz de administrar a arbitragem conforme as regras da presente Seção, e apta a conduzir os atos processuais na sede da arbitragem, conforme item 16.14, e, eventualmente, em outra localidade no Brasil pertinente, dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União ou, caso esteja indisponível o credenciamento, que demonstre atender aos requisitos deste.

(...)

16.10 A arbitragem será conduzida conforme o Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, e, no que não conflitar com o presente Contrato, o Regulamento vigente da câmara arbitral eleita.

16.10.1 Somente serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes.

16.10.2 A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na câmara arbitral preventa em que tramitem as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.

16.11 O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela Parte requerente, 01 (um) nomeado pela Parte requerida, inclusive eventuais substituições. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes.

(...)

16.12 Competirá ao Tribunal Arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das Partes, nos termos do art. 21 §4º da Lei nº 9.307/1996.

16.13 O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa, devendo a Parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro, providenciar a necessária tradução, conforme o caso.

(...)

16.14 Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.

6.2. Ficam incluídos os itens 16.15 a 16.22 e respectivos subitens ao Contrato de Concessão.

16.15 No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:

16.15.1 O ajuizamento da ação de anulação prevista na art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96; e

16.15.2 A execução judicial da sentença arbitral.

16.16 Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a parte interessada deverá requerê-las ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem eleita na forma do item 16.9 e seus subitens, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

16.16.1 Se ainda não houver sido definida a Câmara nos termos do item 16.9, a medida deverá ser solicitada a um árbitro de emergência indicado conforme o regulamento de uma das três Câmaras elencadas no item 16.9.1, a qual não ficará preventa para a arbitragem correspondente.

16.16.2 O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das partes junto ao árbitro de emergência.

16.16.3 As Partes concordam que qualquer medida cautelar ou urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

16.17 As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela Concessionária, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

16.17.1 Os honorários dos árbitros serão fixados pela instituição arbitral eleita, sempre em parâmetros razoáveis, considerando a

complexidade da matéria que lhes for submetida, o tempo demandado e outras circunstâncias relevantes do caso, segundo as práticas de mercado e o respectivo regulamento.

16.17.2 *Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão antecipados pela Concessionária, nos termos do item 16.17, independentemente de quem a requerer ou ainda que proposta pelo Tribunal Arbitral.*

16.17.2.1 *As Partes poderão indicar assistentes técnicos, arcando com sua remuneração e demais custos, os quais não serão objeto de ressarcimento pela Parte vencida.*

16.17.3 *Ao final do procedimento arbitral, a Concessionária, se vitoriosa, poderá ser restituída das custas e despesas que houver antecipado proporcionalmente à sua vitória, conforme determinado pela sentença arbitral.*

16.17.4 *O Tribunal Arbitral condenará a Parte vencida total ou parcialmente pagamento de honorários advocatícios fixados nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil ou norma que os suceda.*

16.17.4.1 *Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte com sua própria representação, especialmente honorários advocatícios contratuais.*

16.18 *A sentença arbitral será definitiva, obrigará as Partes e, quando condonatória do Poder Concedente, será adimplida mediante expedição de precatório judicial, requisição de pequeno valor ou por meio dos instrumentos contratuais pertinentes, inclusive mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme determinado na sentença e de acordo com a natureza da obrigação imposta, observadas as disposições regulamentares vigentes.*

16.19 *O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Brasileira, resguardados os dados confidenciais nos termos deste contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da câmara arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.*

16.19.1 *Caberá a cada Parte da arbitragem, em suas manifestações, indicar as peças, dados ou documentos que, a seu juízo, devem ser preservadas do acesso público, apontando o fundamento legal.*

16.19.2 *Caberá ao Tribunal Arbitral dirimir as divergências entre as Partes da arbitragem quanto às peças, dados e documentos indicados no item 16.19.1 e à responsabilidade por sua divulgação indevida.*

16.20 *Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar ou de urgência, a submissão aos mecanismos de solução de controvérsias previstos nesta Seção não exime o Poder Concedente ou a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste contrato*

16.21 *Salvo acordo entre as Partes em sentido diverso, todos os prazos previstos nesta cláusula contam-se em dias corridos, postergando-se ao dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em dia não útil.*

16.22 *A ANAC poderá editar ato regulamentar superveniente relativo à*

arbitragem ou a outros mecanismos adequados de solução de controvérsias, resguardadas as disposições desta Seção.

6.3. Ficam incluídos os subitens 16.5.1, 16.6.1, 16.9.1, 16.9.1.1, 16.9.1.2, 16.11.1, 16.11.2 e 16.13.1 ao Contrato de Concessão.

16.5.1 Os esforços de que tratam o item 16.5 não constituem etapa autônoma e obrigatória prévia à arbitragem.

(...)

16.6.1 As partes poderão se valer da arbitragem após decisão definitiva da autoridade competente, insuscetível de reforma por meio de recurso administrativo.

(...)

16.9.1 Não havendo consenso quanto à escolha da câmara, o Poder Concedente elegerá, no prazo de 15 (quinze) dias, uma das seguintes instituições: (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional; (ii) Corte Internacional de Arbitragem de Londres; ou (iii) Corte Permanente de Arbitragem de Haia.

16.9.1.1 Se, à época da instauração da controvérsia, nenhuma das três câmaras atender aos requisitos previstos no item 16.9, o Poder Concedente elegerá, no mesmo prazo, outra câmara arbitral que os atenda.

16.9.1.2 Se o Poder Concedente não fizer a indicação no prazo, a Concessionária poderá indicar, em até 15 (quinze) dias, qualquer câmara que atenda aos requisitos do item 16.9.

(...)

16.11.1 Caso a designação do presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro, ou não haja consenso na escolha, a câmara arbitral eleita procederá à sua nomeação, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

16.11.2 A escolha de qualquer dos árbitros não está restrita à eventual lista de árbitros que câmara arbitral eleita possua.

(...)

16.13.1 Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

6.4. Ficam excluídos os subitens 16.10.3, 16.14.1, 16.14.2, 16.14.3 e 16.14.4 do Contrato de Concessão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 2 AO CONTRATO DE CONCESSÃO - PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA)

7.1. Fica incluído o item 8.9 e seus subitens ao Anexo 2 do Contrato de Concessão.

8.9 N a Fase II do Contrato, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, observando os requisitos de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas de Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

8.9.1 Construir um novo Pier (T3B), fisicamente conectado aos Terminais 2 e 3,

a ser implantado entre os Pátios 4 e 5, para atendimento de passageiros internacionais em processos de embarque e desembarque, até 31 de dezembro de 2026, considerando:

8.9.1.1 Nova sala de embarque de atendimento em posições próximas, com capacidade de processamento de, no mínimo, 2.427 passageiros internacionais em Hora Pico, área de circulação interna do corredor principal com largura efetiva de, no mínimo, 5 metros ao longo de toda sua extensão, e dispondo de 12 pontes de embarque e desembarque adicionais.

8.9.1.1.1 O Píer deve possibilitar a operação de embarques e desembarques por todas as pontes de embarque de forma simultânea, independente e sem restrição operacional.

8.9.1.2 Nova sala de embarque de atendimento em posições remotas, com capacidade de processamento de 848 passageiros em Hora Pico e dispondo de 3 portões de embarque.

8.9.1.3 O Píer deve possibilitar operações de embarque e desembarque com separação vertical (em níveis segregados).

8.9.2. Adequar a infraestrutura da **Grande Sala do Píer Oeste** para atendimento da demanda de embarque e desembarque de passageiros em Hora Pico, até 30 de setembro de 2026, devendo:

8.9.2.1. Disponibilizar área de circulação interna com largura total de, no mínimo, 4,5 metros.

8.9.2.2. Disponibilizar área de formação de filas pré-embarque para cada portão de embarque de forma a possibilitar a operação simultânea e adequada de todos os portões.

8.9.3. Adequar a sala de embarque de atendimento de passageiros em posições próximas do **Píer Leste** para atendimento da demanda de embarque e desembarque de passageiros em Hora Pico até 30 de junho de 2027, devendo:

8.9.3.1. Disponibilizar área de espera de passageiros, em espaço adjacente a cada portão de embarque, compatível com oferta de assentos e o tempo de ocupação da aeronave crítica das posições de estacionamento associadas.

8.9.3.2. Disponibilizar área de circulação interna com largura efetiva adequada para atendimento da demanda de embarque e desembarque em Hora Pico, até o espaço adjacente à área de espera de cada portão.

8.9.3.3. Disponibilizar área de formação de filas de pré-embarque para cada portão de embarque de forma a possibilitar a operação simultânea e adequada de todos os portões.

8.9.4. Construir um novo **Píer (T2L)**, fisicamente conectado ao Terminal 2, a ser implantado entre os Pátios 1 e 2, para atendimento de passageiros domésticos em processos de embarque e desembarque, até 31 de dezembro de 2028, considerando:

8.9.4.1. Nova sala de embarque de atendimento em posições próximas, com capacidade de processamento de 2.420 passageiros em Hora Pico e área de circulação interna com largura efetiva de 6 metros ao longo de toda sua extensão, dispondo de 10 pontes de embarque e desembarque.

8.9.4.1.1. O Píer deve possibilitar a operação de embarque e desembarque por todas as pontes de forma simultânea, independente e

sem restrição operacional.

8.9.4.2. *Nova sala de embarque de atendimento em posições remotas, com capacidade de processamento de 1.210 passageiros em Hora Pico e área de circulação interna com largura efetiva de, no mínimo, 3 metros ao longo de toda sua extensão, dispondendo de 4 portões de embarque.*

8.9.4.3. *O Píer deve dispor de área mínima construída de 14.000 m² (catorze mil metros quadrados) e seguir concepção funcional, arquitetônica, estrutural, de instalações e padrões de acabamento adequados às demais infraestruturas dos terminais de passageiros.*

8.9.5. **Instalar sistema de monitoramento automatizado de tempo de espera de passageiros nas filas de inspeção de segurança até 30 de junho de 2026.**

8.9.5.1. *O sistema deve ser instalado nos componentes operacionais que realizam a inspeção de passageiros que fazem parte dos fluxos de origem doméstica, de origem internacional e em conexão doméstico-internacional.*

8.9.5.2. *O sistema deve ser capaz de gerar relatório estruturado que informe, no mínimo, o terminal, o componente operacional de inspeção de segurança, o equipamento que o passageiro foi inspecionado, o registro dos horários (dia, hora, minuto e segundo) de início e fim que o passageiro passou na fila e identificação do passageiro.*

8.9.6. **Implantar uma nova ilha de check-in e despacho de bagagens no Terminal 3, com área, equipamentos e sistemas adequados para atender uma demanda de 900 passageiros internacionais em Hora Pico, até 31 de dezembro de 2029, considerando:**

8.9.6.1. *A nova ilha de check-in e despacho de bagagens deve dispor de 30 (trinta) balcões de atendimento de passageiros, associados a sistema de transporte e manuseio de bagagens (incluindo esteiras injetoras, coletores, transporte e manuseio) e a sistema de inspeção de bagagens despachadas.*

8.9.6.2. *O sistema de transporte e manuseio de bagagens e o sistema de inspeção de bagagens despachadas da nova ilha de check-in e despacho de bagagens deve ser capaz de operar tanto de forma redundante quanto de forma integrada aos sistemas existentes no aeroporto.*

8.9.6.3. *A nova ilha de check-in e despacho de bagagens deve dispor de uma área de formação de filas de passageiros de, no mínimo, 810 m².*

8.9.6.4. *A área de atendimento dos passageiros e a área de circulação associada, compreendidas entre a área de formação de filas e os balcões de atendimento, devem dispor conjuntamente de, no mínimo, 2,5 metros de largura em frente aos balcões.*

8.9.6.5. *A nova ilha de check-in e despacho de bagagens deve ser implantada em local que não impacte o fluxo de passageiros e capacidade das demais ilhas de check-in e despacho de bagagens existentes no Terminal 3.*

8.9.7. **Ampliar a capacidade de processamento da sala de desembarque internacional do Terminal 3, até 31 de dezembro de 2027, considerando a instalação de duas esteiras de restituição de bagagens com, no mínimo, 90 metros lineares e capacidade para restituir bagagens de aeronaves com corredor duplo (widebody).**

8.9.8. **Ampliar o Pátio 7 (“Pátio 7 - Fase 2”) para acomodar, em sua totalidade, de forma simultânea e independente, 24 (vinte e quatro) aeronaves de código**

de referência C, e as respectivas pistas de táxi de acesso ao estacionamento dessas aeronaves, para operação diurna e noturna, até 31 de dezembro de 2027.

8.9.8.1. A configuração do Pátio 7, após ampliação da Fase 2, deverá acomodar também, de forma simultânea e independente, 11 (onze) aeronaves de código de referência E, e a respectiva pista de táxi de acesso ao estacionamento dessas aeronaves.

8.9.8.2. A estrutura do pavimento do Pátio 7 – Fase 2 deverá ser capaz de resistir ao tráfego previsto das aeronaves até 2 (dois) anos após o fim do prazo da concessão.

*8.9.9. Construir um novo **pátio de estacionamento de aeronaves** (“**Pátio 1B**”), adjacente às pistas de táxi A, G, Y e Y1, para acomodar, de forma simultânea e independente, 5 (cinco) aeronaves de letra de código de referência E, para operação diurna e noturna, até 31 de dezembro de 2028.*

8.9.9.1. A estrutura do pavimento do pátio deve ser capaz de resistir ao tráfego das aeronaves previsto até 2 (dois) anos após o fim do prazo da concessão.

8.9.9.2. A construção do pátio pode compreender a área das posições de estacionamento 114L, 114, 114R, 115 e 115R.

*8.9.10. Construir **pista de táxi de saída rápida** conectando a Pista de Pouso e Decolagem 10R/28L às pistas de táxi C e G, a aproximadamente 1.825 metros da cabeceira 28L, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para aeronaves de código de referência 4E e operação diurna e noturna, até 31 de dezembro de 2027.*

8.9.10.1. A estrutura do pavimento da pista de táxi de saída rápida deve ser capaz de resistir ao tráfego das aeronaves previsto até 2 (dois) anos após o fim do prazo da concessão.

*8.9.11. Construir um **conjunto de pistas de táxi** conectando a Pista de Táxi C às Pistas de Táxi AA e Y1, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para aeronaves de código de referência C e operação diurna e noturna, até 31 de dezembro de 2027.*

8.9.11.1. O conjunto de pistas de táxi implantado deve possibilitar o táxi de aeronaves entre a Pista de Pouso e Decolagem 10R/28L e as Pistas de Táxi AA e Y1 sem que haja o cruzamento da Pista de Pouso e Decolagem 10L/28R e sem restrição operacional, conforme a regulamentação vigente.

8.9.11.2. A estrutura do pavimento das pistas de táxi implantadas deve ser capaz de resistir ao tráfego das aeronaves previsto até 2 (dois) anos após o fim do prazo da concessão.

*8.9.12. Implementar a interligação dos **Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS)** existentes no Terminal 3 e Terminal 2, apto a conectar as bagagens provenientes da área de recheck-in instalada no Terminal 3 às áreas de triagens de bagagem doméstica do Terminal 2, até 31 de dezembro de 2029.*

8.9.12.1. A interligação dos sistemas envolve a integração necessária com os sistemas existentes em ambos os terminais, bem como eventuais necessidades de substituições/complementações de suas partes.

*8.9.13. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros nos processos de imigração e emigração por meio de **sistema automatizado de controle migratório (e-gate)**, incluindo software, garantindo integração com o sistema de*

migração do aeroporto, considerando:

8.9.13.1. *Devem ser instalados, no mínimo, 42 módulos de processamento de passageiros, conforme localização e fluxo de passageiros a seguir:*

Terminal	Embarque	Desembarque
2	06 unidades	09 unidades
3	09 unidades	18 unidades

8.9.13.2. *Os módulos de processamento de passageiros do Terminal 3 deverão ser implantados até 31 de dezembro de 2025.*

8.9.13.3. *Os módulos de processamento de passageiros do Terminal 2 deverão ser implantados até 31 de dezembro de 2026.*

8.9.13.4. *As especificações técnicas do sistema devem respeitar as diretrizes informadas pela Polícia Federal na Nota Técnica N°002/2024-DCIM/CGMIG/DPA/PF.*

8.9.14. *Realizar reforma em piso térreo existente e construção de nova área (piso superior) para a delegacia de Polícia Federal, totalizando uma intervenção de até 2280 m², conforme diretrizes informadas pela Polícia Federal através do Ofício nº59/2024/DEAIN/SR/PF/SP e do Ofício 48/2024/GTED/SR/PF/SP, até 31 de dezembro de 2026.*

8.9.14.1. *A reforma do piso térreo (área existente) deverá considerar a realização de pintura de paredes e substituição de piso vinílico em toda a área e realização de construção do nível superior conforme planta apresentada pela Polícia Federal.*

8.9.15. *Aquisição e implantação, até 31 de dezembro de 2026, de 16 unidades de equipamentos **EDS Standard 3** (Explosive Detection System), consistindo em sistema de inspeção por tomografia computadorizada classificado como Standard 3 pela European Civil Aviation Conference – ECAC.*

8.9.15.1. *Deverão ser implantadas 10 unidades do equipamento EDS Standard 3 no Terminal 2 e 6 unidades do equipamento EDS Standard 3 no Terminal 3.*

8.9.15.2. *A implantação dos equipamentos deve ser acompanhada por eventuais ajustes no Baggage Handling System (BHS) do Terminal 2 e do Terminal 3.*

8.9.15.3. *As especificações dos equipamentos deverão seguir as diretrizes da legislação vigente na data de assinatura deste aditamento.*

8.9.16. *Aquisição e implantação, até 30 de junho de 2027, de 98 unidades de equipamentos de Raio-X Dual View nos Terminais de Passageiros, nos portões de acesso de veículos, no sistema de processamento de bagagens, no acesso de funcionários e de mercadorias para abastecimento de estabelecimentos comerciais em área restrita e no Terminal de Cargas.*

8.9.16.1. *Os equipamentos devem dispor de inteligência artificial e viabilizar a realização de inspeção de funcionários, passageiros, bagagens e cargas através da exibição de imagens horizontais e verticais por dois geradores independentes, permitindo a identificação de itens sobrepostos.*

8.9.16.2. *As especificações dos equipamentos deverão seguir as diretrizes da legislação vigente na data de assinatura deste aditamento.*

8.9.17. *Aquisição e implantação, até 30 de junho de 2027, de 25 unidades do*

Explosive Trace Detection (ETD) para utilização nas áreas de embarque de passageiros, acesso de funcionários, Terminal de Cargas, áreas de acesso de veículos, área do Sistemas de Bagagens (Baggage Handling System - BHS) e em objetos abandonados no saguão dos Terminais 2 e 3.

8.9.17.1. Cada unidade do ETD deve permitir a detecção de traços explosivos durante o processo de inspeção nos acessos de funcionários, passageiros, bagagens e cargas.

8.9.17.2. As especificações dos equipamentos deverão seguir as diretrizes da legislação vigente na data de assinatura deste aditamento.

8.9.18. Aquisição e implantação, até 31 de agosto de 2026, de 3 unidades de **equipamento detector de líquidos explosivos** para utilização em áreas de conexões de voos internacionais (conexão Inter x Inter) no Terminal 2 e no Terminal 3.

8.9.18.1. As especificações dos equipamentos deverão seguir as diretrizes da legislação vigente na data de assinatura deste aditamento.

8.9.19. Aquisição e implantação, até 30 de junho de 2026, **de leitor facial com dupla checagem do credenciado** (credencial + biometria) para **acesso de funcionários utilizando biometria**, em substituição às leitoras de credenciais por meio de verificação manual.

8.9.19.1. A substituição deve ser realizada por meio da instalação de 123 unidades nos Terminais de passageiros, portões de acesso de veículos, acesso de funcionários, área de acesso ao pátio, Terminal de Cargas, prédios adjacentes à área restrita de segurança (ARS).

8.9.19.2. As especificações dos equipamentos deverão seguir as diretrizes da legislação vigente na data de assinatura deste aditamento.

8.9.20. Implantação de **cobertura de 9.000 metros lineares do perímetro aeroportuário** conforme deliberação da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) por equipamentos com capacidade de detecção de localização exata de invasões no perímetro, até 30 de junho de 2027.

8.9.20.1. As especificações dos equipamentos deverão seguir as diretrizes informadas pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) e devem contemplar cercas, muros e dutos, bem como a utilização de câmera térmica, PTZ, Fixa e Pan Tilt, e ativação do sistema CFTV para região afetada com sistema de iluminação combinada.

8.9.21 Os prazos de conclusão das obras e de instalação dos equipamentos previstas nos itens 8.9 e subitens do PEA têm por premissa a assinatura do presente aditamento até 31/12/24. Se a data de assinatura do presente aditamento for prorrogada sem que a Concessionária tenha dado causa à referida prorrogação, as datas de conclusão das obras e instalação dos equipamentos serão prorrogadas na mesma proporção.

7.2. Ficam alterados os seguintes itens do Apêndice C do Anexo 2 do Contrato de Concessão.

3 . A reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço, caracterizada pelo não alcance do padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço – IQS por 2 (dois) períodos, consecutivos ou alternados em um prazo de 5 (cinco) anos, configura condição sujeita a aplicação das penalidades contratualmente previstas. Cada período será contabilizado uma única vez para configuração da

reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço.

A Tabela 2 apresenta os indicadores com suas respectivas métricas e valores de referência.

Tabela 2 – Valores de referência para os Indicadores de Qualidade de Serviço

Instalações Lado Ar						-1,50%	0,60%
<i>Atendimento em pontes de embarque</i>	<i>Percentual de passageiros domésticos processados em pontes de embarque (Q)</i>	65,37%	70,00%	85,43%	-	<i>-1,50%</i>	<i>0,60%</i>
	<i>Percentual de passageiros internacionais processados em ponte de embarque (Q)</i>	82,41%	85,00%	95,65%	-		

10.3 Para os Indicadores relacionados ao aspecto “Instalações Lado Ar”.

Se $R(i) < Vi(i)$;

$$Qni = Decréscimo(i) \times fn$$

Equação 10

Se $Vi(i) \leq R(i) < Padrão(i)$;

$$Qni = Decréscimo(i) \times R(i) - Padrão(i) Vi(i) - Padrão(i) 2 \times fn$$

Equação 11

Se $Padrão(i) \leq R(i) < Vs(i)$;

$$Qni = Bônus(i) \times R(i) - Padrão(i) Vs(i) - Padrão(i) 2 \times fn$$

Equação 12

Se $R(i) \geq Vs(i)$;

$$Qn(i) = Bônus(i) \times fn$$

Equação 13

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido

Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

9.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, além daqueles já previstos no presente Termo Aditivo.

9.3. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Poder Concedente

Concessionária

Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha Perrone, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Garcia, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 17/12/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Gerente, Substituto(a)**, em 17/12/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10866504** e o código CRC **C1C82A50**.